

LEI Nº 5.860, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0206/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo doar bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação do domínio público e doar às entidades abaixo nominadas, os bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, a seguir relacionados:

a) Associação dos Deficientes de Matão - ADEMA

CNPJ nº 05.246.174/0001-52

“Um Ônibus Marcopolo VOLARE W8 ESC Diesel cor Branca ano 2009 - Placa BNZ 9566”

b) Associação dos Deficientes Visuais de Matão - ADEVIMA

CNPJ nº 07.480.617/0001-09

“Um veículo VW/7.90 S Carga Caminhão Diesel cor Branca ano 1993 Placa BFY 5638”

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão - APAE

CNPJ nº 45.341.245/0001-10

“Um veículo FIAT/DOBLO CARGO caminhonete Gasolina cor Branca Ano 2005 placa BNZ9533”

“Um veículo VW/PARATI Ambulância 1.6 Gasolina cor Branca Ano 1999 Placa BNZ9496”

“Um veículo FIAT/FIORINO Working camioneta Gasolina cor Branca Ano 1998 placa CPV8568”

d) Associação Anti Alcoólica de Matão – A A A M

CNPJ nº 52.394.095/0001-79

“Um veículo VW/GOL 1.6 POWER Flex cor Prata Ano 2004 placa DKZ7545”

“Um veículo FIAT/UNO MILLE Fire Flex cor Branca Ano 2005 placa BNZ9531”

e) Associação Desportiva Matonense

CNPJ nº 25.345.994/0001-09

“Um veículo FORD/COURIER Rontan ambulância Gasolina cor Branca Ano 2006 placa BNZ9548”

“Um ônibus IVECO/ Marcopolo FRATELLO On Diesel cor Branca Ano 2002 placa BNZ9513”

f) Associação Matonense de Pais e Amigos do Basquete

CNPJ nº 07.318.460/0001-01

“Um veículo VW/GOL Special Gasolina cor Branca ano 2002 placa DHH 9229”

“Uma máquina MICHIGAN/PÁ CARREGADEIRA L30 D “

“Um veículo VW/GOL GL Álcool cor Branca ano 1987 placa BFY5670”

g) Associação Beneficente Mulheres de Luz Gratidão e Caridade

CNPJ nº 46.858.837/0001-77

“Um veículo VW/SAVEIRO CL Álcool cor Prata ano 1991 placa BJJ0342”

“Um veículo VW/GOL GL Álcool cor Branca ano 1989 placa CPV8588”

h) Associação Pão Nosso - APN

CNPJ nº 05.533.962/0006-34

“Um veículo VW/KOMBI camioneta Gasolina cor Vermelha ano 1995 placa BFY5649”

“Um veículo VW/PARATI GL Gasolina cor Vermelha Ano 1995 placa BKL 6459”

“Uma motocicleta HONDA/CG 150 JOB Gasolina cor Branca placa CRX 7730”

i) Associação Paulista Feminina de Combate ao Câncer de Matão

CNPJ nº 02.868.488/0001-07

“Um veículo VW/13.130 Caminhão Diesel cor Branca ano 1985 placa CPV8558”

j) Associação Távora de Karatê - DO

CNPJ nº 09.309.903/0001-23

“Um veículo VW/SAVEIRO camioneta Gasolina cor Branca ano 1999 placa BNZ 9495”

“Um veículo VW/KOMBI camioneta Flex cor Branca ano 2006 placa BNZ 9544”

k) Associação Beneficente Bom Samaritano

CNPJ nº 60.242.054/0001-95

“Um veículo VW/13.130 Caminhão Diesel cor Branca ano 1986 placa CPV 8572”

l) Caritas de Matão

CNPJ nº 22.503.194/0001-80

“Um veículo motocicleta HONDA/ CG 150 JOB Gasolina cor Branca ano 2007 placa CRX7735”

“Um veículo VW/KOMBI Furgão camioneta Gasolina cor Branca ano 2004 placa CMW3043”

m) Sociedade Filantrópica Celeiro de Luz

CNPJ nº 66.999.111/0001-61

“Um Ônibus SCANIA/K112 CL Diesel cor Branca ano 1985 placa BLK 4892”

n) Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes

CNPJ nº 68.326.149/0001-07

“Um veículo VW/SANTANA Álcool cor Prata ano 2000 placa BNZ 9550”

“Um veículo GM/CHEVROLET camioneta Diesel cor Branca ano 1979 placa CPV 8580”

o) Coletivo LGBTQIAPN+

CNPJ nº 51.277.430/0001-96

“Um veículo FORD/COURIER 1.6 L Gasolina cor Prata ano 2006 placa BNZ9547”

“Um veículo TRATOR AGRALE Diesel ano 1983 placa 4100”

p) GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade aos Portadores do Vírus que Provoca a AIDS

CNPJ nº 03.502.332/0001-62

“Um veículo VW/14.140 Caminhão Diesel cor Branca ano 1991 placa BNZ 9479”

q) Grupo Escoteiro Matão

CNPJ nº 50.433.895/0001-26

“Um veículo FIAT/STRADA Working Gasolina cor Branca ano 2000 placa BNZ9500”

“Um veículo FIAT/DOBLO Cargo Caminhonete Gasolina cor Branca ano 2005 placa BNZ9540”

“Um veículo FIAT/FIORINO Working Gasolina cor Branca ano 1998 placa CPV 8570”

r) Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus

CNPJ nº 52.316.544/0001-60

“Um veículo VWKOMBI Camioneta Gasolina cor Branca ano 1995 placa BFY5648

“Um veículo FIAT / DOBLO CARGO Caminhonete Gasolina cor Branca ano 2005 placa BNZ9534”

“Um veículo VW/KOMBI Camioneta Gasolina cor Branca ano 1998 placa BFY5673”

s) Instituto de Famílias Amor e Caridade

CNPJ nº 26.410.458/0001-02

“Um microonibus VW/KOMBI Lotação Flex cor Branca ano 2006 placa BNZ 9551”

t) Comunidade Espírita Cairbar Schutel

CNPJ nº 52.315.199/0001-40

“Um veículo VW/13.130 Caminhão Diesel cor Branca ano 1986 placa CPV 8576”

u) Associação de Proteção e Bem Estar Animal São Francisco de Assis

CNPJ nº 18.602.222/0001-40

“Um veículo VW/KOMBI Camioneta Álcool cor Branca ano 1988 placa BFY5671”

“Um veículo VW/GOL Special Gasolina cor Branca ano 1999 placa BNZ9493”

“Um veículo FIAT/STRADA Fire Flex cor Branca ano 2007 placa BNZ 9560”

v) Associação Protetora e Cuidadora de Animais Santa Clara

CNPJ nº 29.348.682/0001-00

“Um lote de Sucata, contendo os seguintes itens:

- 10 Caixas Organizadoras (Hot Box)
- 09 Panelas Industriais
- 01 Cadeira de Rodas
- 03 Conjuntos Odontológicos
- 04 Conchas
- 04 Cubas de Pia
- 01 Pia Grande com Bancada (Inox)
- 03 Trailers 9sucata) locados na Pedreira
- 874 Luminárias públicas corpo de alumínio, soquete E40
- 433 Luminárias públicas corpo de alumínio, soquete E27
- 203 Reatores Externos 250 W (queimado)
- 285 Reatores Interno 250 W (queimado)
- 19 Reatores Externos 100 W (queimado)
- 212 Reatores Externos 70 W (queimado)
- 59 Reatores Externos 150 W (queimado)
- 259 Reatores Internos 150 W (queimado)
- 03 Pétalas Inteiras
- 14 Holofotes
- 800 kg Sucata Ferro
- 350 Kg Sucata de Plástico

- 200 Kg Sucata Inox Puro
- 250 Kg Sucata de Inox Ferroso
- 150 Kg Sucata Inox Papelão
- 200 Kg Sucata de Alumínio”

Parágrafo único: São declarados como inservíveis, nos termos do caput deste artigo, os bens móveis do Município acima relacionados, por tratar-se de bens com a seguinte caracterização e classificação:

I - ocioso - bem móvel que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão público;

II – antieconômico – bem móvel cuja manutenção seja onerosa, ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

III – irrecuperável – bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características principais, ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei será realizada sem encargos por parte do donatário, que lhe dará a destinação para fins sociais, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 76, caput e inc. II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único: Para fins de caracterizar-se como entidades sem fins lucrativos e exercem atividades de interesse social, que promovam ações voltadas ao bem comum e estejam em atividades regulares no Município, as entidades beneficiadas apresentaram os documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta lei.

- a) Estatuto ou ato constitutivo em vigor devidamente registrado;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 4º - Após a celebração do Termo de Doação e Recebimento dos bens móveis de que se trata esta Lei, fica autorizada sua baixa no Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.861, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0193/2023

AUTORIA: Vereador João Silvério Carmo Filho

Dá denominação de José Henrique Calera, à Rua 15, do loteamento Residencial Vila Flórida, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 15, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 19 (trecho 2) e término na Rua 10 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **AVENIDA JOSÉ HENRIQUE CALERA**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.862, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0203/2023

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves
Dá denominação de Antônio Luiz de Lucca, à Rua 02, do loteamento Jardim Amélia, na cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 02, do loteamento Jardim Amélia, com início na confluência da Av. Laurindo de Mattos e Av. José Rolin Dias, do Portal Terra da Saudade, e término na divisa do loteamento Jardim Amélia com a propriedade de Luiz Rodovil Rossi, passa a denominar-se **Rua ANTÔNIO LUIZ DE LUCCA**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.863, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0194/2023

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves
Dá denominação de Stéfani Aparecida Dias da Silva, à
Rua 1, do loteamento Residencial Vila Flórida, na
cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 1, do loteamento denominado Residencial Vila Flórida, nesta cidade, com início na Rua 2 e término na Rua 2 do Residencial Vila Flórida, passa a denominar-se **RUA STÉFANI APARECIDA DIAS DA SILVA.**

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.864, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0168/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dá denominação de Rua Dona ANNA ANDREUCCI BUSSOLA a Rua 12 do loteamento Residencial Vila Flórida, nesta cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "**Rua Dona ANNA ANDREUCCI BUSSOLA**" a via pública atualmente conhecida como Rua 12 do Loteamento Vila Flórida, com início na interseção com a Rua 19 (trecho 2) e a Rua 20 (trecho 3), e término na interseção com a Rua 15.

Parágrafo único - Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.865, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0163/2023

AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres

**Dá denominação de José Raimundo da Cruz “Perninha”
à Av. 12 do loteamento Residencial Vila Verde na cidade
de Matão.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Av. 12, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Rua 04 e término na Rua 03, do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se **AVENIDA JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ**.

Parágrafo Único. Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.866, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0160/2023

AUTORIA: Vereadora Ana Maria Mondini

Garante o direito à prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido o direito à prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Matão.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento, bem como nos casos de filiação socioafetiva.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único: Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para usufruir do direito assegurado nesta lei, os responsáveis legais dos alunos deverão cumprir os prazos e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/149/2023.
AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a realização dos Jogos Escolares de Primavera no âmbito do Município de Matão, com o objetivo de promover a prática esportiva, o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes, além de estimular a convivência saudável e a competição esportiva entre as escolas.

Art. 2º - Os Jogos Escolares de Primavera serão organizados anualmente e realizados a partir do mês de setembro, contemplando as escolas públicas do Município de Matão, abrangendo estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 3º - Os Jogos Escolares de Primavera serão coordenados pelo Município de Matão, em parceria com as escolas participantes e demais instituições envolvidas com a prática esportiva.

Art. 4º - Os Jogos Escolares de Primavera serão compostos por modalidades esportivas individuais e coletivas, contemplando um amplo leque de atividades físicas, de acordo com a disponibilidade de recursos e estrutura das escolas envolvidas.

Art. 5º - As escolas participantes deverão formar suas equipes representativas, compostas por estudantes regularmente matriculados, respeitando critérios de idade e categorias estabelecidos pela organização dos Jogos Escolares de Primavera.

Art. 6º - O Poder Executivo do Município de Matão poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, patrocinadores e apoiadores, a fim de obter recursos financeiros, materiais e estruturais para a realização dos Jogos Escolares de Primavera.

Art. 7º - O Município de Matão poderá fornecer suporte técnico e logístico para a organização dos Jogos Escolares de Primavera, incluindo a disponibilização de locais para as competições.

Art. 8º - Caberá ao Município de Matão promover a divulgação dos Jogos Escolares de Primavera, estabelecendo prazos de inscrição, calendário esportivo e demais informações necessárias para a participação das escolas.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.868, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/150/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Dispõe sobre o acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde de pacientes oncológicos após tratamento intensivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo traçar diretrizes para o acompanhamento de pacientes oncológicos que tenham concluído a fase de tratamento intensivo na rede pública de saúde.

Art. 2º - Após alta do tratamento intensivo, o paciente oncológico deverá ter acompanhamento permanente com exames de rotina e de imagem.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento adequado dos pacientes oncológicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.869, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0175/2023

AUTORIA: Vereador Davison José Tosadori

“Institui o programa vovô e vovó na escola, na rede de ensino do município de Matão e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Vovô e Vovó na Escola, com a finalidade de participação voluntária de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais das unidades escolares do Município.

§ 1º Os idosos e idosas de que trata o *caput* poderão ser aqueles residentes em abrigos ou casas de repouso de idosos, cabendo à instituição a implementação das condições para a participação do idoso ou idosa no Programa Vovô e Vovó na Escola.

§ 2º Os idosos e idosas que não residem em abrigo ou casa de repouso de idoso, interessados em atuar como voluntários, deverão arcar com os custos necessários de sua opção.

Art. 2º - A participação dos idosos e das idosas nas atividades culturais e sociais das escolas municipais se dará especialmente por meio da transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de vida, realizando palestras, transmitindo seus conhecimentos, relatando suas vivências.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público, a implementação e a sistematização do programa para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.870, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0197/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.274/2019 que dispõe sobre normas gerais e critérios para a manutenção da pavimentação urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em caso de reparos realizados nas vias públicas as emendas asfálticas não poderão apresentar desnível (em relação a camada asfáltica original) superior a 1 (um) centímetro em relação ao piso original.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei ou das normas técnicas relativas à execução das emendas no recapeamento de vias públicas será aplicada multa no valor de 300 UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por emenda, sendo a multa duplicada a cada reincidência.”

Art. 4º - O § 1º, do art. 5º da Lei Municipal n.º 5.274, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo os infratores deverão sanear os problemas apontados pela fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação da irregularidade.”

Art. 5º - Acrescenta o § 3º, no art. 5º da Lei Municipal n.º 5.274/2019, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Poder Público Municipal deverá encaminhar mensalmente o relatório de pedido de providências e de eventuais autuações ao Legislativo Municipal, sob pena de responsabilidade funcional do indicado para tais atividades.”

Art. 6º - O artigo 6º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Em caso de recapeamento da cobertura asfáltica o responsável pela instalação e manutenção das galerias de águas e esgoto é responsável pelo refilamento das tampas de inspeção conhecidas como Boca de Lobo e/ou poços de inspeção, devendo a obra ser feita também no prazo de 15 dias corridos a contar da data da notificação, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 5º da Lei 5.274 de 16 de maio de 2019.”

Art. 7º - Fica criado o Art.7º-A na Lei 5.274 de 16 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A - O Poder Público Municipal deverá informar amplamente, por todos os meios de comunicação, a forma de permitir que o cidadão denuncie a existência de quaisquer das irregularidades contempladas na presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Palácio da Independência, aos 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.522, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonera o Sr. **JEAN ALEXANDRO FERNANDES** do cargo em comissão de Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria de Demandas e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, **R E S O L V E**:

I – Exonerar, em 02 de outubro de 2023, o Sr. **JEAN ALEXANDRO FERNANDES** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle, Avaliação e Auditoria de Demandas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 02 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.524, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Exonerar a **Sra. LORENA LAMÔNICA PORTUGAL FIGUEIREDO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.625/97, **RESOLVE**:

I – Exonerar, em 04 de outubro de 2023, a **Sra. LORENA LAMÔNICA PORTUGAL FIGUEIREDO** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Independência, aos 04 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I - Em virtude da desistência do 10º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|--------------------------|---------------|--------------------------|
| 12ª | EDSON DE LIMA MARTINIANO | 42.272.941-*3 | AGENTE DE APOIO AO CANIL |

II - Em virtude da desistência do 84º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|--------------------------|--------------|---------------------------------|
| 85ª | NURIA VALDIRENE FERNANDO | 24.612.779-X | AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 02 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 159º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|---|----------|--------------------------------------|
| 161º | ELISANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES | M6293188 | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

II – Em virtude da desistência do 30º classificado

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|---------------------------------|--------------|--|
| 31º | VANESSA DE ANDRADE MACEDO ALVES | 29.437.210-6 | PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL - AFRODESCENTE |

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 02 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude do não comparecimento do 02º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|---------------------------|------------------|---------------------------|
| 03ª | NATANAEL MARINHO DA SILVA | 11.024.751 -6 | PROFESSOR III - FILOSOFIA |

II – Em virtude do não comparecimento do 10º classificado:

| CLASS | NOME | RG | CARGO |
|-------|--------------------------------|------------------|---------------------------|
| 11ª | NAYARA MOREIRA PAULINO MARTINS | 47.342.315- 7 | PROFESSOR III - PORTUGUES |

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 02 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028
DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP
EDITAL nº 01/2023
RESULTADO DA ELEIÇÃO

A Comissão Especial encarregada do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, nomeada através da Resolução Normativa nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, em obediência ao item nº 12.1, do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, e suas retificações; observando-se ainda a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 5.568/2022, e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, inclusive, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0333.0000232/2023, instaurado pelo Ministério Público do Município de Matão/SP, torna público o resultado da eleição, informando o nome dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o respectivo número de votos recebidos, apurando-se o que segue:- **Votos Válidos: 2177; Votos Brancos: 0; Votos Nulos: 8.** Titulares: **VIVIANE FRANCHETTI: 491; ELLEN RICCI: 384; ANA MARIA IGNÁCIO: 333; ANDRÉIA MENDES DE OLIVEIRA: 226; DRA. MARIA MINOTTI: 212.** Suplentes: 1º Suplente: **PAULO EDUARDO ZABAGLIA: 177;** 2º Suplente: **TAMYRES FLORES: 141;** 3º Suplente: **GIOVANNA VERDI: 98;** 4º Suplente: **TAINA PAQUIONI: 58;** 5º Suplente: **ROSEMEIRE SIQUITELLI: 49.** Por fim, informamos ainda, que as candidatas **Maria Aparecida Minotti** e **Ellen Cristina Ricci**, encontram-se sub judice, participando do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matão para o quadriênio 2024/2028, em razão de medidas liminares concedidas no Processo nº 1002134-09.2023.8.26.0347 e no Processo nº 5000719-39.2023.4.03.6120, respectivamente.

Matão (SP), 04 de outubro de 2023.

ELENICE APARECIDA DE PAULA MOREIRA

Coordenadora da Comissão Especial

FABIANA PONZIO SCARDOELLI PETRUCELLI

Presidente do COMCRIAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO nº. 46/2023

Nos termos do artigo 312, inciso III da Lei nº. 4.147, de 25 de Março de 2.010, e esgotadas as tentativas de entrega pelos correios fica o contribuinte NILZA MARTINS DA SILVA, IM nº 117978, CNPJ nº 21.513.987/0001-18, INTIMADO, a recolher o valor das taxas de fiscalização de funcionamento dos anos de 2018 a 2023 no valor total de R\$2.120,47 (dois mil, cento e vinte reais e quarenta e sete centavos) e a multa de R\$929,96 (novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) aplicada por infração ao Art. 147, Inciso I da Lei nº. 4147, de 25 de março de 2010, ou apresentar impugnação ao Processo nº 14572/2023 no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, sob pena de ser considerado revel, nos termos do Art. 316 §3º da referida lei, quando será efetuada a cobrança imediata do débito, por via administrativa ou judicial, com atualização monetária e acréscimos legais.

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA – Diretor do Depto. de Arrecadação e
Administração Tributária**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Matão/SP, no uso de suas atribuições, torna público:

- 1 - Os **GABARITOS** das provas objetivas aplicadas em 01 de outubro de 2023, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.
- 2 - O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 10, em especial item 10.2 do Edital de Abertura.
- 3 - Para a interposição de recurso referente ao gabarito o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/762>, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 04 e 05/10/2023, das 09 às 16 horas, devendo utilizar um formulário para cada questão.

Matão, 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 01/10/2023

101- AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TELEFONISTA

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | B | 2 | C | 3 | A | 4 | C | 5 | D | 6 | C | 7 | D | 8 | B | 9 | B | 10 | A |
| 11 | B | 12 | D | 13 | C | 14 | D | 15 | B | 16 | C | 17 | A | 18 | D | 19 | B | 20 | D |
| 21 | A | 22 | B | 23 | A | 24 | D | 25 | A | 26 | C | 27 | C | 28 | D | 29 | A | 30 | D |

102- AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | C | 2 | C | 3 | C | 4 | A | 5 | D | 6 | B | 7 | D | 8 | B | 9 | C | 10 | D |
| 11 | A | 12 | B | 13 | D | 14 | A | 15 | C | 16 | C | 17 | D | 18 | B | 19 | B | 20 | A |
| 21 | D | 22 | D | 23 | B | 24 | C | 25 | A | 26 | D | 27 | D | 28 | C | 29 | A | 30 | C |

103- AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | C | 2 | C | 3 | C | 4 | A | 5 | D | 6 | B | 7 | D | 8 | B | 9 | C | 10 | D |
| 11 | A | 12 | B | 13 | D | 14 | A | 15 | C | 16 | C | 17 | D | 18 | B | 19 | B | 20 | A |
| 21 | A | 22 | D | 23 | A | 24 | C | 25 | B | 26 | A | 27 | C | 28 | A | 29 | B | 30 | B |

104- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - CONDUTOR SOCORRISTA – SAMU

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | C | 2 | D | 3 | B | 4 | A | 5 | B | 6 | D | 7 | A | 8 | B | 9 | B | 10 | B |
| 11 | A | 12 | B | 13 | A | 14 | D | 15 | C | 16 | A | 17 | C | 18 | B | 19 | C | 20 | D |
| 21 | A | 22 | B | 23 | D | 24 | C | 25 | A | 26 | C | 27 | D | 28 | B | 29 | D | 30 | A |

105- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - COVEIRO

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | C | 2 | B | 3 | D | 4 | B | 5 | C | 6 | D | 7 | B | 8 | C | 9 | D | 10 | D |
| 11 | B | 12 | B | 13 | C | 14 | A | 15 | D | 16 | A | 17 | B | 18 | D | 19 | B | 20 | D |
| 21 | C | 22 | A | 23 | B | 24 | D | 25 | B | 26 | D | 27 | A | 28 | C | 29 | C | 30 | B |

106- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ELETRICISTA

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|----|---|
| 1 | C | 2 | D | 3 | B | 4 | A | 5 | B | 6 | D | 7 | A | 8 | B | 9 | B | 10 | B |
| 11 | A | 12 | B | 13 | A | 14 | D | 15 | C | 16 | A | 17 | C | 18 | B | 19 | C | 20 | D |
| 21 | D | 22 | A | 23 | C | 24 | A | 25 | D | 26 | A | 27 | D | 28 | A | 29 | B | 30 | C |

107- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ENCANADOR

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 B | 3 D | 4 B | 5 C | 6 D | 7 B | 8 C | 9 D | 10 D |
| 11 B | 12 B | 13 C | 14 A | 15 D | 16 A | 17 B | 18 D | 19 B | 20 D |
| 21 C | 22 A | 23 B | 24 D | 25 B | 26 D | 27 A | 28 C | 29 C | 30 B |

108 - AGENTE DE INFRAESTRUTURA - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 B | 3 D | 4 B | 5 C | 6 D | 7 B | 8 C | 9 D | 10 D |
| 11 B | 12 B | 13 C | 14 A | 15 D | 16 C | 17 A | 18 B | 19 D | 20 D |
| 21 C | 22 B | 23 A | 24 D | 25 A | 26 C | 27 D | 28 A | 29 B | 30 B |

109 - AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 B | 3 D | 4 B | 5 C | 6 D | 7 B | 8 C | 9 D | 10 D |
| 11 B | 12 B | 13 C | 14 A | 15 D | 16 A | 17 B | 18 D | 19 B | 20 D |
| 21 C | 22 A | 23 B | 24 D | 25 B | 26 D | 27 A | 28 C | 29 C | 30 B |

110- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 A | 2 D | 3 C | 4 B | 5 B | 6 B | 7 A | 8 C | 9 D | 10 B |
| 11 A | 12 C | 13 B | 14 A | 15 A | 16 A | 17 C | 18 A | 19 B | 20 D |
| 21 B | 22 C | 23 B | 24 C | 25 A | 26 B | 27 A | 28 A | 29 D | 30 A |

111- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - PEDREIRO

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 B | 3 D | 4 B | 5 C | 6 D | 7 B | 8 C | 9 D | 10 D |
| 11 B | 12 B | 13 C | 14 A | 15 D | 16 A | 17 B | 18 D | 19 B | 20 D |
| 21 C | 22 A | 23 B | 24 D | 25 B | 26 D | 27 A | 28 C | 29 C | 30 B |

112- AGENTE DE INFRAESTRUTURA - PINTOR

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 B | 3 D | 4 B | 5 C | 6 D | 7 B | 8 C | 9 D | 10 D |
| 11 B | 12 B | 13 C | 14 A | 15 D | 16 A | 17 B | 18 D | 19 B | 20 D |
| 21 C | 22 A | 23 B | 24 D | 25 B | 26 D | 27 A | 28 C | 29 C | 30 B |

113 - AGENTE DE INFRAESTRUTURA - ZELADOR

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 B | 3 D | 4 B | 5 C | 6 D | 7 B | 8 C | 9 D | 10 D |
| 11 B | 12 B | 13 C | 14 A | 15 D | 16 A | 17 B | 18 D | 19 B | 20 D |
| 21 C | 22 A | 23 B | 24 D | 25 B | 26 D | 27 A | 28 C | 29 C | 30 B |

114 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - SALVA-VIDAS

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 D | 3 B | 4 A | 5 B | 6 D | 7 A | 8 B | 9 B | 10 B |
| 11 A | 12 B | 13 A | 14 D | 15 C | 16 A | 17 C | 18 B | 19 C | 20 D |
| 21 A | 22 A | 23 C | 24 C | 25 A | 26 B | 27 A | 28 C | 29 A | 30 C |

115 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 C | 17 A | 18 D | 19 B | 20 D |
| 21 D | 22 A | 23 B | 24 B | 25 D | 26 A | 27 C | 28 C | 29 A | 30 A |

116 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE ESF

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 C | 3 C | 4 A | 5 D | 6 B | 7 D | 8 B | 9 C | 10 D |
| 11 A | 12 B | 13 D | 14 A | 15 C | 16 C | 17 D | 18 B | 19 B | 20 A |
| 21 B | 22 C | 23 A | 24 C | 25 D | 26 C | 27 B | 28 D | 29 C | 30 C |

117 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO SAMU

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 C | 3 C | 4 A | 5 D | 6 B | 7 D | 8 B | 9 C | 10 D |
| 11 A | 12 B | 13 D | 14 A | 15 C | 16 C | 17 D | 18 B | 19 B | 20 A |
| 21 B | 22 C | 23 A | 24 C | 25 D | 26 C | 27 B | 28 D | 29 C | 30 C |

118 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - TÉCNICO EM FARMÁCIA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 C | 3 C | 4 A | 5 D | 6 B | 7 D | 8 B | 9 C | 10 D |
| 11 A | 12 B | 13 D | 14 A | 15 C | 16 C | 17 D | 18 B | 19 B | 20 A |
| 21 B | 22 B | 23 A | 24 B | 25 C | 26 B | 27 C | 28 C | 29 C | 30 A |

119 - AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 D | 3 B | 4 A | 5 B | 6 D | 7 A | 8 B | 9 B | 10 B |
| 11 A | 12 B | 13 A | 14 D | 15 C | 16 A | 17 C | 18 B | 19 C | 20 D |
| 21 D | 22 C | 23 A | 24 A | 25 D | 26 A | 27 C | 28 B | 29 A | 30 C |

120- ASSISTENTE SOCIAL

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 C | 22 A | 23 B | 24 A | 25 C | 26 C | 27 B | 28 B | 29 B | 30 D |
| 31 D | 32 D | 33 D | 34 B | 35 D | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

121 - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 B | 20 A |
| 21 A | 22 C | 23 D | 24 B | 25 D | 26 C | 27 A | 28 B | 29 B | 30 D |
| 31 A | 32 B | 33 A | 34 D | 35 A | 36 C | 37 C | 38 D | 39 A | 40 D |

122 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 C | 3 C | 4 A | 5 D | 6 B | 7 D | 8 B | 9 C | 10 D |
| 11 A | 12 B | 13 D | 14 A | 15 C | 16 D | 17 A | 18 B | 19 C | 20 D |
| 21 B | 22 A | 23 C | 24 D | 25 B | 26 A | 27 D | 28 C | 29 C | 30 B |
| 31 A | 32 D | 33 A | 34 C | 35 C | 36 A | 37 C | 38 A | 39 B | 40 B |

123 - CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTIA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 D | 22 A | 23 B | 24 C | 25 C | 26 D | 27 B | 28 C | 29 A | 30 A |
| 31 B | 32 C | 33 B | 34 D | 35 D | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

124-CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 D | 22 A | 23 B | 24 C | 25 C | 26 D | 27 B | 28 D | 29 C | 30 D |
| 31 C | 32 C | 33 A | 34 C | 35 B | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

125-CONTADOR

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 A | 17 B | 18 C | 19 C | 20 C |
| 21 C | 22 B | 23 A | 24 A | 25 A | 26 C | 27 A | 28 B | 29 A | 30 B |
| 31 A | 32 B | 33 A | 34 D | 35 A | 36 C | 37 C | 38 D | 39 A | 40 D |

126 -ENFERMEIRO GENERALISTA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 C | 3 C | 4 A | 5 D | 6 B | 7 D | 8 B | 9 C | 10 D |
| 11 A | 12 B | 13 D | 14 A | 15 C | 16 B | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 A | 22 C | 23 D | 24 C | 25 B | 26 D | 27 D | 28 B | 29 B | 30 B |
| 31 D | 32 D | 33 C | 34 B | 35 B | 36 D | 37 C | 38 C | 39 A | 40 C |

127 -ENFERMEIRO SOCORRISTA – SAMU

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 C | 22 A | 23 D | 24 B | 25 D | 26 D | 27 D | 28 C | 29 C | 30 D |
| 31 C | 32 B | 33 C | 34 C | 35 D | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

128 -ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 C | 22 A | 23 D | 24 B | 25 D | 26 D | 27 A | 28 B | 29 D | 30 C |
| 31 C | 32 C | 33 D | 34 C | 35 B | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

129 - FONOAUDIÓLOGO

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 C | 22 C | 23 D | 24 D | 25 C | 26 A | 27 D | 28 B | 29 B | 30 A |
| 31 C | 32 C | 33 C | 34 B | 35 D | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

130 - MÉDICO SAÚDE OCUPACIONAL

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 D | 2 C | 3 B | 4 D | 5 A | 6 A | 7 C | 8 D | 9 A | 10 C |
| 11 B | 12 C | 13 C | 14 D | 15 C | 16 C | 17 B | 18 D | 19 C | 20 C |
| 21 D | 22 A | 23 C | 24 A | 25 A | 26 D | 27 C | 28 A | 29 C | 30 D |

131 - MÉDICO SOCORRISTA – SAMU

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 D | 2 C | 3 B | 4 D | 5 A | 6 A | 7 C | 8 D | 9 A | 10 C |
| 11 B | 12 C | 13 C | 14 D | 15 C | 16 C | 17 B | 18 D | 19 C | 20 C |
| 21 C | 22 D | 23 A | 24 A | 25 A | 26 D | 27 C | 28 C | 29 B | 30 B |

132 - NUTRICIONISTA

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 D | 22 A | 23 C | 24 B | 25 A | 26 D | 27 D | 28 B | 29 A | 30 C |
| 31 B | 32 C | 33 A | 34 D | 35 B | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

133 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 D | 17 C | 18 B | 19 D | 20 A |
| 21 D | 22 A | 23 B | 24 A | 25 B | 26 C | 27 A | 28 B | 29 A | 30 D |
| 31 D | 32 A | 33 B | 34 C | 35 B | 36 B | 37 A | 38 D | 39 C | 40 D |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

CONCURSO PÚBLICO 03/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Matão/SP, no uso de suas atribuições, torna público:

- 4 - Os **GABARITOS** das provas objetivas aplicadas em 01 de outubro de 2023, conforme **Anexo Único** que acompanha o presente Edital.

- 5 - O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 9, em especial item 9.2 do Edital de Abertura.

- 6 - Para a interposição de recurso referente ao gabarito o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://www.ibamsp-concursos.org.br/site/concursos/areadocandidato/764>, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 04 e 05/10/2023, das 09 às 16 horas, devendo utilizar um formulário para cada questão.

Matão, 03 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 01/10/2023

301- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 B | 2 C | 3 A | 4 C | 5 D | 6 C | 7 D | 8 B | 9 B | 10 A |
| 11 B | 12 D | 13 C | 14 D | 15 B | 16 C | 17 A | 18 D | 19 B | 20 D |
| 21 D | 22 D | 23 D | 24 A | 25 B | 26 A | 27 C | 28 C | 29 D | 30 B |

302- AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

| | | | | | | | | | |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1 C | 2 C | 3 C | 4 A | 5 D | 6 B | 7 D | 8 B | 9 C | 10 D |
| 11 A | 12 B | 13 D | 14 A | 15 C | 16 C | 17 D | 18 B | 19 B | 20 A |
| 21 B | 22 C | 23 B | 24 A | 25 B | 26 C | 27 C | 28 A | 29 B | 30 D |